

PROCESSO SELETIVO Nº 0021/2025

HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

RESULTADO DEFINITIVO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Instituto ACQUA – **Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, por intermédio de sua Comissão responsável pelo Procedimento Seletivo em epígrafe, no uso de suas atribuições, **torna público o RESULTADO DEFINITIVO**, após a análise das propostas, da documentação de habilitação e, especialmente, do Recurso Administrativo interposto pela empresa **NATÁLIA A COIMBRA BASTOS LTDA**, nos seguintes termos:

A empresa **NATÁLIA A COIMBRA BASTOS LTDA** apresentou Recurso Administrativo questionando a decisão que culminou na desclassificação de sua proposta por inexequibilidade manifesta, bem como em sua inabilitação por irregularidade documental.

Todavia, o referido recurso não merece provimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise da exequibilidade da proposta ocorre em momento processual anterior à divulgação do resultado preliminar, sendo esta a fase adequada para apresentação de esclarecimentos, justificativas técnicas ou demonstração de viabilidade econômico-financeira.

No caso concreto, a empresa recorrente não se fez representar na sessão pública de instrução, ocasião em que foram debatidos os valores ofertados e em que deveria ter requerido, de forma imediata, a produção de prova de exequibilidade, caso entendesse necessária.

A omissão da empresa nesse momento processual impediu a instauração de contraditório técnico oportuno.

Ressalte-se que o Edital é expresso ao dispor, em seu item **8.1.2**, que a ausência de preposto na sessão pública acarreta a preclusão do direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão.

Dessa forma, ao optar por não comparecer à sessão pública, a empresa assumiu integralmente os efeitos jurídicos de sua ausência, restando precluso o direito de manifestação quanto à exequibilidade da proposta naquele momento, não sendo possível reabrir fase já superada por meio de recurso administrativo.

Ainda que superado o óbice da preclusão — o que se admite apenas para fins argumentativos — verifica-se que a empresa recorrente não apresentou, no próprio recurso administrativo, qualquer documento ou elemento técnico capaz de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Não foram juntadas planilhas de custos, contratos similares, notas fiscais, estudos de viabilidade, ou quaisquer outros elementos aptos a afastar a conclusão objetiva de inexequibilidade.

Assim, o recurso limita-se a alegações genéricas, desacompanhadas de prova mínima, o que não se presta a infirmar decisão administrativa regularmente fundamentada.

Reitera-se que durante a sessão pública do certame, constatou-se que a empresa apresentou valores manifestamente inexequíveis, destacando-se, entre outros, os seguintes preços: **RNM** no valor de **R\$ 24,75** e **TC** no valor de **R\$ 60,00**. Tais valores mostram-se incompatíveis com os custos mínimos de mercado, bem como com os encargos operacionais, técnicos, trabalhistas e tributários inerentes à execução regular do objeto, configurando inexequibilidade objetiva, e não mera dúvida subjetiva.

Nessas circunstâncias, a previsão do item 8.6 do Edital, que admite concessão de prazo para demonstração de exequibilidade, não se aplica de forma automática, sobretudo quando a inexequibilidade é evidente; a empresa permaneceu omissa na fase própria e houve preclusão do direito de manifestação.

Além da inexequibilidade da proposta, restou constatada irregularidade na certidão do CRM, documento essencial à habilitação técnica da empresa, o que constitui causa autônoma e suficiente de inabilitação, nos termos do edital.

Mesmo que, por hipótese, fosse afastada a inexequibilidade da proposta, a empresa permaneceria inabilitada, diante do descumprimento dos requisitos documentais obrigatórios.

Diante do exposto, a Comissão **DECIDE**, de forma definitiva:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NATÁLIA A COIMBRA BASTOS LTDA;
2. **MANTER a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta por inexequibilidade manifesta;
3. **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa, em razão da irregularidade da certidão do CRM;
4. **RECONHECER a preclusão temporal** do direito de manifestação quanto à exequibilidade, em razão da omissão da empresa na sessão pública;
5. **DECLARAR ENCERRADA a fase de julgamento**, com a manutenção integral das decisões adotadas.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de dezembro de 2025.

Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental